



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

ANEXO A - 01

CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – LOTE 01

1. **OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de (**LOTE 01**) vigilância patrimonial armada diurno/noturno, com mão de obra exclusiva e fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços, (**LOTE 02**) monitoramento em CFTV, controle de entrada e saída com uso de catracas, com mão de obra e fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços, sob demanda para atender às necessidades do CREA-SP, no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas.

1.2.

2. **SERVIÇOS DO LOTE 01**

LOTE 01 – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA		
Item	Especificação	Quantidade
1	Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma NÃO letal) e em período DIURNO, de segunda-feira a domingo	23 (Posto/mês)
2	Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma letal) e em período NOTURNO, de segunda-feira a domingo.	01(Posto/mês)
3	Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma NÃO letal) e em período NOTURNO, de segunda-feira a domingo.	08 (Posto/mês)
4	Posto de Supervisão de Vigilância, 44 horas semanais, ARMADO (arma NÃO letal) e em período DIURNO, de segunda-feira a sexta-feira.	01 (Posto/mês)

3. **LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Os serviços serão executados nos Edifícios do CREA-SP, no estado de São Paulo, a seguir relacionados:

TABELA 01 - ENDEREÇOS

LOCAL	SEDE	ENDEREÇO
1	FARIA LIMA (Sede)	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo/SP – CEP: 1452-920



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

2	FARIA LIMA (Poupatempo)	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo/SP – CEP: 1452-920
3	REBOUÇAS1	Avenida Rebouças, 1028 – Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP: 05402-000
4	REBOUÇAS 2	Avenida Rebouças, 1006 – Jardim Paulista - São Paulo/SP – CEP: 05402-000
5	ANGÉLICA	Avenida Angélica, 2346/2364 – Consolação - São Paulo/SP – CEP: 01228-200
6	BARRA FUNDA	Rua José Gomes Falcão, 120 A/B – Barra Funda - São Paulo/SP – CEP: 01139-010
7	NESTOR PESTANA	Rua Nestor Pestana, 87 – 1ª sobreloja – Consolação - São Paulo/SP – CEP: 01303-010
8	UGI LESTE	Rua Serra de Botucatu, 1426 – Tatuapé - São Paulo/SP – CEP: 03317-001
9	UGI CAMPINAS	Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado 1377, Nova Campinas - Campinas/SP- CEP: 13092-001
10	UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, 37 – Jardim Aquarius - São José dos Campos/SP - CEP: 12246-190
11	UGI SANTOS	Av. Ana Costa, 14 - Vila Matias - Santos/SP – CEP: 11060-000
12	UGI CENTRO (GENEBRA)	Rua Genebra 17 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010
13	UGI LIMEIRA	Rua Cap. Flaminio, 327 – Centro – Limeira/SP – CEP: 13480-140
14	UGI PIRACICABA	Rua Antonio Maniero, 177 – São Dimas – Piracicaba/SP – CEP: 13416-045

3.1. Distribuição dos postos.

TABELA 02 – QUANTITATIVO POSTO VIGILANTE ARMADO LETAL 12h – NOTURNO - SEGUNDA A DOMINGO

VIGILANTE ARMADO LETAL 12h – NOTURNO SEGUNDA A DOMINGO (12X36)		
ITEM	LOCAIS	QUANTIDADE DE POSTOS
1	FARIA LIMA SEDE	01
TOTAL		01 POSTO

TABELA 03 – QUANTITATIVO POSTO VIGILANTE ARMADO NÃO LETAL 12h – NOTURNO-SEGUNDA A DOMINGO

VIGILANTE ARMADO NÃO LETAL 12h - NOTURNO SEGUNDA A DOMINGO (12X36)		
ITENS	LOCAIS	QUANTIDADE DE POSTOS
1	FARIA LIMA SEDE	01
3	REBOUÇAS 1 e 2	02
6	BARRA FUNDA	01
9	CAMPINAS	02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

11	SANTOS	01
12	UGI CENTRO (GENEBRA)	01
TOTAL		08 POSTOS

TABELA 04 – QUANTITATIVO POSTO VIGILANTE ARMADO NÃO LETAL 12h – DIURNO -SEGUNDA A DOMINGO

VIGILANTE ARMADO NÃO LETAL 12h - DIURNO SEGUNDA A DOMINGO (12X36)			
ITENS	LOCAIS	QUANTIDADE DE POSTOS	DE
1	FARIA LIMA SEDE	05	
3	REBOUÇAS 1 e 2	02	
5	ANGÉLICA	04	
6	BARRA FUNDA	01	
7	NESTOR PESTANA	02	
8	UGI LESTE	01	
9	CAMPINAS	02	
10	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	01	
11	SANTOS	01	
12	UGI CENTRO (GENEBRA)	02	
13	UGI LIMEIRA	01	
14	UGI PIRACICABA	01	
TOTAL		23 POSTOS	

TABELA 05 – QUANTITATIVO POSTO SUPERVISOR DE SEGURANÇA (44h) – DIURNO - SEGUNDA A SEXTA

SUPERVISOR DE SEGURANÇA (44h) - DIURNO SEGUNDA A SEXTA	
LOCAIS	QUANTIDADE DE POSTOS
TODOS	01
TOTAL	01 POSTO

4. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

4.1. Requisitos gerais:

- 4.1.1.** A descrição da solução como um todo, abrange a prestação dos serviços de vigilância patrimonial, armada letal e não letal, diurno e noturno, de forma a garantir a segurança das instalações do CREA-SP, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público e assegurar a integridade física dos funcionários e das autoridades, bem como das pessoas que eventualmente transitam nas instalações do CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SP.

- 4.1.2.** Os serviços serão realizados com base em postos previamente estabelecidos pela Administração, por demanda, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados, suprimidos, acrescidos ou substituídos, no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor.
- 4.1.3.** Os serviços de posto de Supervisão de vigilância compreendem a inspeção e coordenação dos serviços de vigilância, patrimonial.
- 4.1.4.** Os serviços de vigilância patrimonial, executados na escala de trabalho 12 X 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), compreendem os turnos: Diurno: 6h às 18h e Noturno: 18h às 6h.

4.2. Requisitos de enquadramento das categorias:

- 4.2.1.** O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme abaixo:
- **VIGILANTE – CBO – nº 5173-30** - Vigiar dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes;
 - **SUPERVISOR DE VIGILANTES – CBO nº 5103-10** - Supervisionam, orientam e treinam equipes de segurança. Analisam projetos de segurança e adotam medidas corretivas. Elaboram escalas de serviços, supervisionam as atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco. Investigam causas de ocorrências. Sugerem medidas preventivas e corretivas; atendem clientes; coordenam planos de emergência; e demais atividades relacionadas às suas atividades e à CBO;

5. REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA A EQUIPE DE SEGURANÇA PRIVADA.

- 5.1.** Nos termos da Portaria nº 18.045/2023 – DG/PF, de 17 de abril de 2023, com suas alterações, são consideradas atividades de segurança privada, dentre outras, a vigilância patrimonial e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

segurança pessoal. Neste Caderno técnico, consideram-se Prestação de Serviços de Vigilância as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial e o monitoramento em CFTV das edificações do CREA-SP. Trata-se de serviços de vigilância armada, ARMA LETAL OU NÃO, noturna e diurna, cuja unidade de medida utilizada são postos de trabalho com escalas específicas.

- 5.1.1.** Serão utilizados para prestação dos serviços, vigilantes devidamente capacitados por curso de formação, realizados em instituições registradas, habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes, pertencentes ao quadro pessoal efetivo da empresa contratada, para o cumprimento das rotinas estabelecidas neste Estudo Preliminar.
- 5.1.2.** Os empregados alocados deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente selecionados, ficando a contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CREA-SP e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.
- 5.1.3.** Para a prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada pelo CREA-SP, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais nos termos da Lei n. 14967/2024 e complementada quando necessários pela Classificação Brasileira de Ocupações CBO;

- **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (CBO – nº 5173-30):**
 - a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - b) ter idade mínima de vinte e um anos;
 - c) ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
 - d) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante (com renovação atualizada), realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
 - e) estar quite com as obrigações militares (profissionais de sexo masculino) e eleitorais;
 - f) ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
 - g) não ter antecedentes criminais registrados;
 - h) experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses.(<https://cbo.mte.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaDescricao.jsf>)

5.1.4. Requisitos de competência para os postos de vigilância patrimonial.

- 5.1.4.1.** Aos profissionais alocados nos postos de vigilância patrimonial, compete:
- 5.1.4.2.** Proteger as instalações, o patrimônio e a integridade física dos funcionários e usuários da Administração contra ação de terceiros;
- 5.1.4.3.** Comunicar imediatamente, ao supervisor bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

- 5.1.4.4.** Manter afixado no Posto, em local visível, os números de telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 5.1.4.5.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do supervisor da Contratante, bem como as que entender oportunas;
- 5.1.4.6.** Permitir o ingresso, nas dependências internas, somente a servidores e prestadores de serviços devidamente autorizados e identificados, portadores de crachás do CREA-SP. Aos demais, permitir o ingresso somente após a apresentação de documento de identificação nas portarias principais dos prédios;
- 5.1.4.7.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações (garagem do CREA-SP), identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 5.1.4.8.** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações
- 5.1.4.9.** Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do CREA-SP.
- 5.1.4.10.** Colaborar com as Polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.1.4.11.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

- 5.1.4.12.** Proibir o ingresso de vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações sem que esses estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 5.1.4.13.** Proibir a aglomeração de pessoas junto aos Postos, comunicando o fato ao Supervisor da Contratada e à Contratante no caso de não colaboração;
- 5.1.4.14.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial, nos Postos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 5.1.4.15.** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 5.1.4.16.** Executar a (s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências e instalações do CREA-SP adotando os cuidados e as providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 5.1.4.17.** Executar rondas nas áreas externas aos edifícios;
- 5.1.4.18.** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 5.1.4.19.** Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas, bem como abrir e fechar as portas do edifício do CREA-SP, no início e final do expediente;
- 5.1.4.20.** Verificar, diariamente, nos locais a que tem acesso, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- 5.1.4.21.** Registrar, diariamente, a permanência de pessoas nas repartições após o término do expediente normal;
- 5.1.4.22.** Registrar em livro próprio as ocorrências do dia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

- 5.1.4.23.** Verificar se estão iluminadas as áreas dos prédios pré-determinadas pela Contratante, e se as demais luzes estão apagadas, registrando nos Livros de Ocorrência os locais onde porventura forem deixadas luzes acesas;
- 5.1.4.24.** Efetuar vistoria no prédio quando da troca de turnos, acompanhado do seu substituto, comunicando-lhe quaisquer irregularidades ocorridas, as quais deverão ser anotadas em Livro de Ocorrência, antes de proceder à entrega das chaves que lhe tenham sido confiadas;
- 5.1.4.25.** Verificar, por ocasião de cada vistoria regular no prédio, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) E, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;
- 5.1.4.26.** Comunicar à Contratante, sempre que constatada, a existência de aglomeração, a permanência de pessoas suspeitas nas imediações dos Edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão dos prédios;
- 5.1.4.27.** Proceder à identificação e ao registro da entrada de qualquer servidor nas dependências do CREA-SP fora do horário de expediente, verificando a existência de autorização para isso;
- 5.1.4.28.** Proceder à ronda noturna, a pé, em toda a área perimetral deste contrato, com o objetivo de impedir incursões e danos materiais à propriedade, bem como às instalações da Contratante;
- 5.1.4.29.** Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, cuja ocorrência deverá ser acionado o supervisor da Contratada, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto-atendimento/socorro médico, devendo, sempre que possível, consultar a fiscalização;
- 5.1.4.30.** Não permitir, nas dependências do CREA-SP e sob nenhuma hipótese, o acesso de animais, qualquer que seja a espécie, sem a autorização expressa da Divisão/Setor responsável pela Segurança e Transportes, exceto cão-guia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

- 5.1.4.31.** Não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação do Supervisor da Contratada, que avaliará a possibilidade de acesso ou encaminhamento do assunto à Contratante para sua avaliação;
- 5.1.4.32.** Não permitir a entrada de menor desacompanhado sem que seja feita sua identificação e o contato com a pessoa com quem o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor por ele se responsabilize durante sua permanência nas dependências do CREA-SP; no caso de encontrar crianças próximas a escadas ou em situações de risco, comunicar o fato imediatamente ao Supervisor da Contratada para que o mesmo tome as providências necessárias;
- 5.1.4.33.** Garantir ao (s) portador (es) de deficiência (s) física (s) de locomoção a preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no embarque e desembarque de veículos;
- 5.1.4.34.** Não permitir, nas dependências do CREA-SP, a prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras similares alheias às atividades do CREA-SP, salvo quando houver autorização expressa da Contratante;
- 5.1.4.35.** Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações durante seu turno de trabalho;
- 5.1.4.36.** Encaminhar ao conhecimento da Contratante, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências ou imediações do CREA-SP.
- 5.1.4.37.** Impedir a saída de volumes, patrimônio e/ou materiais pertencentes à Contratante, em todo e qualquer acesso das instalações, sem a devida autorização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

- 5.1.4.38.** Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes levar a questão à apreciação do Supervisor da Contratada que a submeterá à avaliação da Contratante;
- 5.1.4.39.** Não permitir a entrada de embrulho (s), volume (s), pacote (s), mala (s), bolsa (s), sacola (s) ou outro (s) assemelhado (s) quando o portador se negar a discriminar e, se necessário, exibir, o conteúdo do (s) mesmo (s). Nessas situações, deve oferecer a alternativa de guarda, devidamente identificada, do (s) objeto (s) nos maleiros existentes nas entradas principais do CREA-SP. Caso essa alternativa seja também recusada, o fato será imediatamente levado ao conhecimento do Supervisor da Contratada e da Divisão/Setor responsável pela Segurança e Transportes;
- 5.1.4.40.** A saída de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da Contratante, das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação de formulário próprio de “Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo”, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente. Todo o procedimento de saída deverá ser acompanhado pelo Supervisor da Contratada ou por vigilante por ele designado, devendo uma via da “Autorização” ser remetida a Divisão/Setor responsável pela Segurança e Transportes da Contratante, sendo todo o procedimento registrado em Livro de Ocorrência;
- 5.1.4.41.** O (s) bem(ns) de propriedade particular, exceto aquele (s) de uso estritamente pessoal conduzido (s) pelo respectivo proprietário e comprovada posse, somente terá(ão) permissão de acesso às dependências do CREA-SP após submetido (s) ao cadastro do mesmo e à verificação/avaliação do Supervisor da Contratada ou de vigilante por ele designado, condição essencial para que seja concedida, inclusive, a necessária autorização de saída;
- 5.1.4.42.** O (s) prestador (es) de serviço (s) que tiver (em) acesso às dependências do CREA-SP e, dessa forma, vier (em) a exibir o conteúdo de sua (s) mala (s), pasta (s), sacola (s), pacote (s) ou outro (s), o (s) qual(is) contenha (m) ferramentas e materiais de trabalho específicos, poderá (ão) ser dispensado(s) da autorização de saída desde que, submeta (m)-se à verificação do Supervisor da Contratada ou de vigilante por ele designado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

- 5.1.4.43.** Compete ainda ao profissional, vistoriar todas as dependências (salas, auditórios, laboratórios, copa, banheiros, corredores e etc..), após a saída dos servidores, identificar e desligar luzes e aparelhos de ar refrigerado, eventualmente ligado, trancar as portas das salas e seções, verificar e trancar janelas;
- 5.1.4.44.** Compete ao Supervisor da Contratada, ou ao vigilante por ele designado, acompanhar o fechamento de volumes, embrulhos, pacotes, malotes ou outros que, por interesse ou necessidade da Contratante, venham a deixar suas dependências;
- 5.1.4.45.** Compete ainda ao profissional realizar rondas periódicas nas instalações internas e quando for o caso externas das sedes do CREA-SP com registro de presença por metodologia de confirmação presencial por pontos de contato. Ficará a critério da contratada a escolha da metodologia de trabalho, exemplos: ponto de controle de acesso por contato físico, ponto de controle por Qrcode ou qualquer outra tecnologia que confirme a execução da atividade.

6. REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA O POSTO DE SUPERVISOR

- 6.1.** Os empregados alocados deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente selecionados, ficando a contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CREA-SP e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.
- 6.2.** Ainda, para preenchimento dos requisitos do posto de Supervisor, o empregado deverá possuir CNH com categoria para condução do veículo caracterizado.
- 6.2.1.** Para a prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada pelo CREA-SP, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais nos termos da Lei n. 14967/2024 e complementada quando necessários pela Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
- **I.SUPERVISOR (CBO nº 5103-10):**
 - a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - b) ter idade mínima de vinte e um anos;
 - c) apresentar certificado de conclusão de ensino médio;
 - d) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante (com renovação atualizada), realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

- e) estar quite com as obrigações militares(profissionais de sexo masculino) e eleitorais
 - f) ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
 - g) não ter antecedentes criminais registrados;
 - h) experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses
- (<https://cbo.mte.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaParticipantes.jsf>)

6.3. Requisitos de competência para os postos de supervisão.

6.3.1. Aos profissionais alocados nos postos de Supervisor, compete:

- 6.3.1.1.** Realizar, periodicamente, inspeção nos postos de serviços fixos e móveis, visando assegurar o fiel cumprimento do Plano de Segurança e das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, bem como atender às orientações da fiscalização do CREA-SP;
- 6.3.1.2.** Para atender a realização das inspeções nos postos, a empresa deverá disponibilizar um veículo caracterizado conforme homologação da DELESP;
- 6.3.1.3.** Responsabilizar-se pelo bom andamento dos serviços de vigilância e segurança pessoal, com visitas diárias às sedes do CREA-SP na capital paulista e visitas semanais nas sedes fora da capital paulista;
- 6.3.1.4.** Atender, prontamente aos chamados dos vigilantes e seguranças no cumprimento do dever legal;
- 6.3.1.5.** Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.3.1.6.** Supervisionar, orientar e treinar equipes dos serviços de vigilância e segurança pessoal;
- 6.3.1.7.** Inspecionar, diariamente, os equipamentos utilizados pelos empregados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

- 6.3.1.8.** Fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo CREA-SP para a execução dos serviços;
- 6.3.1.9.** Fornecer aos empregados alocados nos postos, instruções para o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- 6.3.1.10.** Controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal fazendo uso de ponto eletrônico deixando no mínimo 1 (um) dispositivo padrão MTE em cada edifício (local) desta execução, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 6.3.1.11.** Analisar projetos de segurança, adotando medidas corretivas;
- 6.3.1.12.** Elaborar escalas de serviços, conforme orientações do CREA-SP;
- 6.3.1.13.** Supervisionar atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco;
- 6.3.1.14.** Registrar em livro próprio as ocorrências do dia;
- 6.3.1.15.** Averiguar causas de ocorrências, sugerindo medidas preventivas e corretivas;
- 6.3.1.16.** Coordenar planos de emergência e demais atividades relacionadas às suas atividades e à CBO.
- 6.3.1.17.** Encaminhar ao fiscal técnico, diariamente, até às 8 horas, escala de serviço do dia e relatório circunstanciado das ocorrências verificadas na noite anterior.
- 6.3.1.18.** Em ocasiões de estado de greve:
 - a.** não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da Contratante;
 - b.** não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual dentro das dependências do CREA-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

c. não permitir a afixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas e etc., sem a prévia autorização da Contratante.

7. UNIFORMES.

- 7.1.** A Contratada deverá fornecer aos seus empregados conjuntos completos de uniformes novos, condizentes com as atividades a serem desempenhadas no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para os empregados.
- 7.2.** O uniforme do posto ostensivo deverá compreender peças de vestuário e acessórios, modelos aprovados pela Polícia Federal, nas quantidades suficiente para os postos ostensivos.
- 7.3.** O uniforme, para o posto velado, deverá compreender peças de vestuário e acessórios, nas quantidades e especificações mínimas a seguir descritas:

TABELA 06 – UNIFORME VIGILANTE

Peça	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade por empregado
Terno	Paletó (tipo social) na cor preto ou chumbo	Unidade	02
Terno	Calça (tipo social) nas cor preto ou chumbo	Unidade	02
Gravata	Gravata (tipo social) na cor azul royal ou marinho para os homens	Unidade	02
Lenço	Lenço (feminino) na cor azul royal ou marinho	Unidade	02
Camisa	Camisa (tipo social) de manga longa, cor branca	Unidade	04
Meia	Meia (tipo social) na cor preto	Par	04
Cinto	Cinto (tipo social) modelo básico na cor preto	Unidade	01
Sapato	Sapato (tipo social) na cor preto	Par	01

- 7.4.** O uniforme, para os postos de controle de acesso e supervisor, deverá compreender peças de vestuário e acessórios, nas quantidades e especificações mínimas a seguir descritas:

TABELA 07 – SUPERVISOR

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade por empregados
Paletó (tipo social) na cor preto ou chumbo	Unidade	02
Calça (tipo social) nas cor preto ou chumbo	Unidade	02
Gravata (tipo social) na cor azul royal ou marinho para os homens	Unidade	02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Lenço (feminino) na cor azul royal ou marinho	Unidade	02
Camisa (tipo social) de manga longa, cor branca	Unidade	04
Meia (tipo social) na cor preto	Par	04
Cinto (tipo social) modelo básico na cor preto	Unidade	01
Sapato (tipo social) na cor preto	Par	01

- 7.5.** Caso os uniformes ou acessórios não atendam as condições mínimas de apresentação, deve ser substituído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante.
- 7.6.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 7.7.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 7.8.** Os uniformes dos postos ostensivo e velado deverão ser substituídos com periodicidade anual, ou conforme CCT, a que for menor.
- 7.9.** Todas as peças dos uniformes deverão ser trocadas por peças novas a cada 12 (doze) meses ou quando se fizer necessário devido ao desgaste natural.

8. REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS MATERIAIS E INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

- 8.1.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhado, bem como tornar seu uso obrigatório.
- 8.1.2.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

- 8.1.3.** Rádios de comunicação tipo HT (completo), devidamente autorizados pela ANATEL, sendo 1 (um) rádio para cada posto e supervisor. Os gastos com rádios devem estar inclusos nas planilhas mensais dos vigilantes; Os rádios deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, e deverão ter, no mínimo, as especificações abaixo:
- 8.1.3.1.** Atender pelo menos a 16 canais;
 - 8.1.3.2.** Ter visor LCD;
 - 8.1.3.3.** Transmissor com potência mínima de 4w;
 - 8.1.3.4.** Durabilidade da bateria de pelo menos 11,5 horas.
- 8.1.4.** **Armários de aço** em quantidade e qualidade suficiente para a guarda de uniformes e objetos pessoais dos vigilantes, supervisor e agente de portaria, sendo um armário para cada vigilante/agente de portaria e seis armários reservas para eventuais substitutos.
- 8.1.5.** **Revolver calibre 38**, com munição, para os postos armados, sendo que cada posto armado deve ter seis cartuchos nas armas e seis cartuchos de reserva. Toda a manutenção, substituição e qualquer gasto com revolver deve estar incluso na planilha de custo dos vigilantes armados.
- 8.1.5.1.** Porta Cartucho, dispositivo para guardar cartuchos reservas, confeccionada em polímero e sintético, com capacidade para seis cartuchos.
- 8.1.6.** **Colete balístico** executivo/dissimulado para os postos de vigilante, nas seguintes condições:
- 8.1.6.1.** Colete balístico Colete novo de primeiro uso, com proteção. Placa de validade de 5 anos;
 - 8.1.6.2.** Nível de proteção - II. Colete Multi- Ameaça para uso policial Nível II, confeccionado em material leve e flexível em tecido de Aramida, para proteção simultânea contra ataques de objetos e ou instrumentos pontiagudos (SPIKE), com energia de impacto E1 igual a 33 Joules + 0,60, e E2 igual a 50 Joules;
 - 8.1.6.3.** Troca da capa: obrigatoriamente a cada 12 meses, ou, antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade (desgaste, má apresentação).
- 8.1.7.** **Cassetete de madeira ou borracha**, arma não letal de uso controlado, conforme incisos do parágrafo 1º, do artigo 186 e parágrafo 1º, do artigo 110 Portaria nº 18.045/2023 – DG/PF, de 17 de abril de 2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

8.1.7.1. Coldre, acessório de uso aos portadores do Cassetete de madeira ou borracha.

8.1.8. **Cofre** para guarda de armamento fornecido.

8.1.9. **Relógio de ponto** para cada uma das edificações do CREA-SP.

8.1.10. **Livro de ocorrência** - 100 páginas numeradas.

8.1.11. No caso do material de consumo, tais como, livro para anotações de ocorrências, caneta e etc. fica a cargo da empresa vencedora do certame disponibilizar o quantitativo necessário para a execução dos serviços, no decorrer de toda a execução do contrato.

8.1.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar minimamente os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a perfeita execução contratual, conforme

TABELA 08 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS VIGILANTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	OCORRÊNCIA
Arma de fogo (Revólver)	01	Por posto armado
Munição para a arma de fogo	12	Por posto armado
Coldre arma de fogo	01	Por vigilante armado
Arma não letal (Cassetete)	01	Por posto armado não letal
Coldre arma não letal	01	Por vigilante armado arma não letal
Rádio comunicadores	01	Por posto
Fone auricular	01	Por vigilante
Livro de ocorrência	01	Por posto
Armário de aço	01	Por posto

9. REQUISITOS DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

- 9.1.1.** Os serviços serão executados de forma a garantir a segurança das instalações do CREA-SP e assegurar a integridade física dos servidores, colaboradores e das autoridades no desempenho de suas atividades, bem como dos que eventualmente transitam nas instalações do CREA-SP.
- 9.1.2.** A empresa a ser contratada terá o prazo até de 10 (dez) dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados da data de assinatura do contrato. A empresa deverá quando da assinatura do contrato, entregar o Plano de Segurança contendo a dinâmica de execução da prestação dos serviços.
- 9.1.3.** O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 96, da Lei nº 14.133/21.
- 9.1.4.** Os serviços serão realizados com base em postos previamente estabelecidos pela Administração e sob demanda, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor.
- 9.1.5.** A distribuição e os locais de instalação dos postos de vigilância, nas dependências deste Conselho, estão indicados no item 3.1 – Distribuição dos postos, podendo, entretanto, serem alterados quando a situação assim o exigir.
- 9.1.6.** A logística de supervisão dos postos nos prédios do CREA-SP será de inteira responsabilidade da empresa contratada, inclusive os custos advindos da forma de execução.
- 9.1.7.** Os serviços de monitoramento em CFTV serão executados remotamente, a fim de acompanhar a movimentação nas áreas internas e externas dos prédios deste Conselho, de modo que possam ser identificadas ocorrências ou fatos indicadores de risco à segurança das instalações do CREA-SP ou de pessoas, tais como: aglomerações, fatos suspeitos, sinistros ou anormalidades, incêndio, tentativas ou ameaças de invasão ou de depredação do patrimônio público. Caso seja constatado qualquer indício de comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos, o Supervisor de vigilância deverá ser imediatamente acionado para que sejam adotadas as medidas saneadoras e os procedimentos de segurança estabelecidos pela fiscalização do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

9.1.8. Os serviços de vigilância serão executados nos edifícios do CREA-SP, no Estado de São Paulo/SP, conforme indicado no item 3.1 – Distribuição dos postos.

9.1.9. Os horários de execução dos serviços são os definidos na tabela a seguir, podendo, contudo, a fiscalização do CREA-SP redefini-los de acordo com a necessidade do órgão:

TABELA 09– HORÁRIO PREVISTO PARA FUNCIONAMENTO DOS POSTOS

Item	Especificação	Horário Previsto
1	Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma letal) e em período NOTURNO, de segunda-feira a domingo.	18h às 06h (dia seguinte)
2	Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma NÃO letal) e em período NOTURNO, de segunda-feira a domingo.	18h às 06h(dia seguinte)
3	Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma NÃO letal) e em período DIURNO, de segunda-feira a domingo.	06h às 18h
4	Posto de Supervisão de Vigilância, 44 horas semanais, ARMADO (arma NÃO letal) e em período DIURNO, de segunda-feira a sexta-feira.	07h às 17h

Obs.: todos terão 1 (uma) hora de almoço. Nas sextas-feiras o item 4 encerra 1 (uma) hora antes.

9.1.10. Os serviços deverão ser executados por de mão de obra capacitada para os seguintes procedimentos e rotinas para a vigilância:

9.1.11. Comunicar imediatamente à administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.12. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da delegacia de polícia da região, do corpo de bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

9.1.13. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da administração, bem como as que entenderem oportunas;

9.1.14. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

9.1.15. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

- 9.1.16. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 9.1.17. Comunicar à área de segurança da administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da administração;
- 9.1.18. Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 9.1.19. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 9.1.20. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela administração ou responsável pela instalação;
- 9.1.21. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da administração, no caso de desobediência;
- 9.1.22. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 9.1.23. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 9.1.24. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 9.1.25. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 9.1.26. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 9.1.27. Registrar e controlar, juntamente com a administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.

9.2. **Materiais e insumos a serem disponibilizados:**

- 9.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador, assim como conjuntos completos de uniformes novos, condizentes com as atividades a serem desempenhadas no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano.
- 9.2.2. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual e uniforme, bem como tornar seu uso obrigatório.
- 9.2.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

9.2.4. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade das empresas especializadas nos serviços de vigilância,

9.2.5. Para a execução do objeto contratual, deve ser respeitada a Portaria nº 18.045/2023 – DG/PF, de 17 de abril de 2023, ou o instrumento normativo que porventura lhe suceda, com destaque para o previsto no caput e no §1º do art. 110, in verbis:

" Art. 110. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente poderão utilizar as armas, munição, coletes de proteção balística e outros equipamentos descritos neste normativo, cabendo ao coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, autorizar, em caráter excepcional e individual, a aquisição e uso pelas empresas de outras armas e equipamentos, considerando as características estratégicas de sua atividade ou sua relevância para o interesse nacional.

§ 1º As empresas de vigilância patrimonial poderão dotar seus vigilantes, quando em efetivo serviço, de revólver calibre .32 ou .38, cassetete de madeira ou de borracha, e algemas, vedando-se o uso de quaisquer outros instrumentos não autorizados pelo coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos."

9.2.6. Os arts. 130 a 131 da Portaria nº 18.045/2023 – DG/PF, de 17 de abril de 2023, enunciam detalhes importantes sobre a realização do transporte de armas, munições e coletes de proteção balísticas, instrumentos utilizados na prestação dos serviços de vigilância:

"Art. 130. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem transportar armas e munições, equipamentos e petrechos de recarga e coletes de proteção balística, entre estabelecimentos da mesma empresa ou para suprimento de postos de serviço, ou em outras situações que se fizerem necessárias, deverão apresentar requerimento à DELESP ou à UCV em que conste:

I - a descrição das armas e munições, dos equipamentos e petrechos de recarga e dos coletes de proteção balística a serem transportados;

II - a descrição dos endereços de origem e destino, bem com o motivo da necessidade do transporte;

III - o trajeto do material a ser transportado, quando entre municípios não contíguos; e

IV - o comprovante do recolhimento da taxa de autorização para transporte de armas, munições, explosivos e petrechos de recarga.

Art. 131. A guia de autorização para o transporte de armas e munições, equipamentos e petrechos de recarga, bem como de coletes de proteção, será expedida pela DELESP ou pela UCV, com o prazo de validade de até trinta dias.

§ 1º O transporte deverá ser efetuado em veículo da empresa e por sócio ou funcionário portando documento comprobatório do vínculo empregatício, sendo que as armas deverão estar desmuniçadas e acondicionadas separadamente das munições, bem como acompanhadas da respectiva guia.

§ 2º Quando se tratar de transferência de armas e munições, equipamentos e petrechos de recarga, entre estabelecimentos da empresa, a requerente deverá solicitar autorização à DELESP ou à UCV de origem, instruindo o pedido de autorização com documentação que justifique a necessidade operacional, conforme disposto no art. 113, procedendo-se o registro no Sinarm após a expedição da guia, quando for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o pedido de autorização será encaminhado à DELESP ou à UCV de destino, que elaborará parecer conclusivo acerca da necessidade operacional do estabelecimento destinatário, restituindo o expediente à DELESP ou à UCV de origem, para a expedição da guia ou notificação do interessado do indeferimento do pedido.

§ 4º Os postos de serviço da empresa devem estar cadastrados no sistema informatizado da Polícia Federal, para poder ser expedida autorização para transporte de armas, munições e demais produtos controlados.

§ 5º As empresas especializadas e as possuidoras de serviço orgânico de segurança privada deverão emitir as guias de transporte de armas de fogo, armas não letais e respectivas munições, assim como equipamentos e petrechos de recarga e coletes de proteção balística, exclusivamente via sistema eletrônico, excluídos os casos e hipóteses a serem estabelecidos pela CGCSP/DPA/PF.”

- 9.2.7.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário conforme itens 08 e 09 deste caderno técnico
- 9.2.8.** A Contratada deverá realizar a limpeza e a revisão do armamento a cada seis meses permanentemente, apresentando planilha com identificação de cada arma, cronograma de limpeza e revisão, assim como informando se houve utilização de munição e o prazo de validade destas.
- 9.2.9.** Será de responsabilidade da Contratada o uso de equipamentos, que devem estar dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma a ser exigida no Termo de Referência.
- 9.2.10.** A Contratada deverá apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas de todos os respectivos "Registros de arma" e "Porte de arma", que serão empregados nos postos armados.
- 9.2.11.** Os serviços deverão ser executados por de mão de obra capacitada para os seguintes procedimentos e rotinas mínimas para agente de portaria:
- 9.2.11.1.** Prestar informações básicas e preliminares relacionados às demandas de trabalho e atendimento do local, exceto as de caráter técnico próprio da competência das carreiras de servidores do Conselho.
 - 9.2.11.2.** Realizar a triagem do serviço demandado de acordo com as orientações da Administração.
 - 9.2.11.3.** Realizar o controle de acesso através da identificação de pessoas em geral que necessitem transitar nos ambientes e nos andares dos prédios do CREA-SP.
 - 9.2.11.4.** Elaborar textos, planilhas e relatórios de controle e de ocorrências relacionados à execução da atividade de Agente de Portaria, utilizando editor de textos e planilhas eletrônicas bem como deverá realizar o preenchimento dos formulários utilizados pelo CREA-SP.
 - 9.2.11.5.** Tratar a todos com cordialidade quer sejam servidores, estagiários, prestadores de serviços ou visitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

- 9.2.11.6.** Observar as normas internas de segurança.
- 9.2.11.7.** Zelar pelos equipamentos e objetos da Administração, em especial, aqueles que utilizarem diretamente no desempenho de suas funções, como computador, telefone, mesa, gaveteiros, cadeiras, e conservar seu ambiente de trabalho limpo e asseado.
- 9.2.11.8.** Controlar a entrada e saída de pessoas nas propriedades utilizadas pelo CREA-SP (interna e externa), diretamente ou com auxílio de monitoramento por imagens, ou por crachás, efetuando, quando for o caso, identificação ou autorização para ingresso ou registro de ocorrência, impedindo a entrada de pessoas quando inconvenientes ou não autorizado seu ingresso, bem como prestar informações ao público.
- 9.2.11.9.** Manter o sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes ao CREA-SP, sobre servidores, colaboradores ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada por estarem protegidas por sigilo, previsto em lei. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, o CREA-SP procederá à análise das ações e sanções cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil, bem como em relação a quaisquer outros assuntos segundo a oportunidade e conveniência do CREA-SP.
- 9.2.11.10.** Exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes.
- 9.2.11.11.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo.
- 9.2.11.12.** Não se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata ou, na falta desta, do seu superior hierárquico.
- 9.2.11.13.** Tratar com urbanidade os seus pares, servidores e público.
- 9.2.11.14.** Notificar a segurança sobre a presença de pessoas com atitudes suspeitas.
- 9.2.11.15.** Conferir documentos de identificação dos visitantes de modo a controlar a entrada e a saída de pessoas e de materiais.
- 9.2.11.16.** Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.
- 9.2.11.17.** Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.
- 9.2.11.18.** Assumir diariamente o posto de trabalho com aparência adequada, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas.
- 9.2.12.** Os serviços deverão ser executados por de mão de obra capacitada para os seguintes procedimentos e rotinas mínimas para o posto de Supervisor, compete:
 - 9.2.12.1.** Realizar, 1 vez por semana, nas sedes do interior, e todos os dias nas sedes da Capital, inspeção nos postos de serviços fixos e móveis, visando assegurar o fiel cumprimento do Plano de Segurança e das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, bem como atender às orientações da fiscalização do CREA-SP;
 - 9.2.12.2.** Responsabilizar-se pelo bom andamento dos serviços de vigilância e segurança pessoal, permanecendo no local do trabalho durante a jornada prevista;
 - 9.2.12.3.** Atender, prontamente aos chamados dos vigilantes e seguranças no cumprimento do dever legal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

- 9.2.12.4.** Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 9.2.12.5.** Supervisionar, orientar e treinar equipes dos serviços de vigilância e segurança pessoal;
- 9.2.12.6.** Inspecionar, diariamente, os equipamentos utilizados pelos empregados;
- 9.2.12.7.** Fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo CREA-SP para a execução dos serviços;
- 9.2.12.8.** Fornecer aos empregados alocados nos postos, instruções para o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;

9.3. Requisitos mais relevantes para o dimensionamento da proposta.

9.3.1. Os serviços, objeto do presente Estudo Técnico, abrange a prestação dos serviços de vigilância patrimonial, armada, arma letal ou não, diurna e noturna, e monitoramento em CFT, agente de portaria de forma a garantir a segurança das instalações do CREA-SP, conforme Tabela 1 – locais dos serviços, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público e assegurar a integridade física dos servidores e das autoridades, bem como das pessoas que eventualmente transitam nas instalações do CREA-SP.

9.3.2. Os quantitativos de postos para atendimento das necessidades do CREA-SP, constam a seguir:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA		
Item	Especificação	Quantidade
1	Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma NÃO letal) e em período DIURNO, de segunda-feira a domingo	23 (Posto/mês)
2	Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma letal) e em período NOTURNO, de segunda-feira a domingo.	01(Posto/mês)
3	Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma NÃO letal) e em período NOTURNO, de segunda-feira a domingo.	08 (Posto/mês)
4	Posto de Supervisão de Vigilância, 44 horas semanais, ARMADO (arma NÃO letal) e em período DIURNO, de segunda-feira a sexta-feira.	01 (Posto/mês)